

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 62/2023.

OBJETO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA PROVOCADA NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 62/2023 é de autoria do digno Vereador Tião do Rodo, que institui a Semana de Conscientização da Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocada no Ambiente Escolar no Município de Unaí, além de dar outras providências.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Suprimiu-se da ementa do referido Projeto de Lei a expressão “e dá outras providências”, por força do disposto no parágrafo segundo do artigo 5º da Lei Complementar n.º 45 de 30 de junho de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

(...)

§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Mais adiante, alterou-se o artigo 1º do referido Projeto de Lei, conforme Emenda n.º1 apresentada à fl. 11.

Além disso, o artigo 4º do Projeto de Lei n.º 62/2023 fica alterado para a forma de incisos, com o intuito de enumerar os objetivos da Semana de Conscientização da Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocada no Ambiente Escolar por meio de incisos, na forma do artigo 10 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Mais adiante, foram aglutinados os artigos 4º e 5º do referido Projeto de Lei para preservar a coerência lógica do texto, assim como o artigo 6º foi renumerado para 5º, de forma a preservar a sequência numérica.

Por fim, no final do inciso III do artigo 4º do projeto em comento, foi acrescentada a conjunção “e” para obtenção de precisão, nos termos da alínea “h” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 62, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de agosto de 2023; 79º da
Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 62/2023.

Institui a Semana de Conscientização da Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocada no Ambiente Escolar no Município de Unaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização da Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocada no Ambiente Escolar, no Município de Unaí, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, preferencialmente na semana do Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º As ações a serem realizadas durante a semana a que se refere o artigo 1º desta Lei consistem na promoção de seminários, publicidades e propagandas que tenham como objetivo conscientizar, sensibilizar, envolver, mobilizar e orientar a sociedade sobre os malefícios causados pela ansiedade infantil e na adolescência.

Art. 3º O ambiente escolar pode ser desencadeador dos transtornos de ansiedade quando este é acometido por casos de violência física, psicológica, negligência, *bullying*, entre outros.

Art. 4º São objetivos da Semana de Conscientização da Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada:

I – desenvolvimento de ações para prevenção e combate à ansiedade;

II – fomento da capacitação dos agentes educacionais, implementando no ambiente escolar ações preventivas;

III – estímulo do desenvolvimento de práticas restaurativas nos estabelecimentos de ensino que identifiquem a violência física, psicológica e o *bullying* como desencadeadores de ansiedade e depressão no ambiente escolar; e

IV – realização de ações educacionais de aproximação da escola com as famílias dos alunos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Líder PSDB